

澳門特別行政區
第 18/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區公共財政資助制度

Regulamento Administrativo n.º 18/2022

Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規旨在訂定澳門特別行政區公共部門及實體按其宗旨及職責，運用公共財政資源批給資助的制度。

O presente regulamento administrativo visa estabelecer o regime de concessão de apoio financeiro por parte dos serviços e entidades públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, de acordo com os seus fins e atribuições e através dos recursos financeiros públicos.

第二條
定義

Artigo 2.º

Definição

為適用本行政法規的規定，公共財政資助（下稱“資助”）是指公共部門及實體向自然人、其他公共部門或實體，以及私人實體提供的財政支持，但下列情況除外：

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por apoio financeiro público, doravante designado por apoio financeiro, o suporte financeiro concedido pelos serviços e entidades públicos a pessoas singulares, outros serviços ou entidades públicos, bem como às entidades privadas, com excepção das seguintes situações:

（一）屬社會保障體系、公積金制度、退休及撫卹制度發放的款項；

1) Verbas atribuídas no âmbito do sistema de segurança social, do regime de previdência e do regime de aposentação e sobrevivência;

（二）透過公共部門及實體福利會或公職補充福利制度向符合條件的受益人提供的補充福利；

2) Acção social complementar assegurada aos beneficiários que reúnam condições, através das obras sociais dos serviços e entidades públicos ou do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública;

（三）向參與或配合由公共部門及實體舉辦或執行的活動或項目的自然人發放的款項；

3) Verbas atribuídas a pessoas singulares que participam ou coordenam as actividades ou projectos realizados ou executados pelos serviços e entidades públicos;

（四）公共部門及實體根據適用法例負擔其他公共部門或實體履行職責的開支或進行預算轉移。

4) Assunção das despesas decorrentes da prossecução das atribuições de outros serviços ou entidades públicos ou transferência orçamental efectuada pelos serviços e entidades públicos, nos termos da legislação aplicável.

第三條
適用範圍

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

一、本行政法規適用於澳門特別行政區所有公共部門及實體開展的資助程序，但不影響以下兩款規定的適用。

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente regulamento administrativo aplica-se aos procedimentos de apoio financeiro desenvolvidos por todos os serviços e entidades públicas da RAEM.

二、本行政法規不適用於根據專有的法律或行政法規，僅以自然人為受益人而發放的津貼、補貼及其他同類性質的款項。

三、公共部門及實體向在澳門特別行政區依法成立的慈善機構作出慈善捐款，不適用第九條至第十三條的規定。

第四條 資助類型

資助的類型包括但不限於：

- (一) 用於活動、項目、運作或特定開支的批給款項；
- (二) 貸款或信用保證；
- (三) 助學金、獎學金或獎勵。

第五條 基本原則

公共部門及實體開展資助工作時，應遵守下列基本原則：

- (一) 符合效益原則：資助工作應按澳門特別行政區政府的施政目標及政策開展，並符合社會及經濟效益；
- (二) 集中資助原則：屬同一性質的資助工作，應儘可能集中由一個公共部門或實體負責開展；
- (三) 適度資助原則：批給資助款項時，應評估資助申請開支預算的合理性，經充分考慮批給資助的公共部門或實體的財政資源狀況後，並在確保公帑合理運用的情況下，適度訂定資助金額，且批給的金額不得超過當事人申請的金額；
- (四) 擇優資助原則：應優先考慮向較有利於配合澳門特別行政區政府施政目標及政策，或較有利於促進澳門特別行政區社會及經濟發展的活動或項目批給資助；
- (五) 公開透明原則：應透過適當方式向社會公佈開展資助工作的資訊。

2. O presente regulamento administrativo não se aplica aos subsídios, bonificações e outras verbas de natureza semelhante, atribuídos nos termos de leis ou regulamentos administrativos específicos e que tenham por beneficiários exclusivos as pessoas singulares.

3. O disposto nos artigos 9.º a 13.º não se aplica à situação em que os serviços e entidades públicos fazem donativos de caridade a instituições de caridade legalmente constituídas na RAEM.

Artigo 4.º

Tipos de apoio financeiro

Os tipos de apoio financeiro incluem, mas não se limitam a:

- 1) Verbas concedidas para actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas;
- 2) Empréstimo ou garantia de créditos;
- 3) Bolsas de estudo, bolsas de mérito ou prémios.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

No desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro, os serviços e entidades públicas devem cumprir os seguintes princípios fundamentais:

- 1) Princípio da conformidade com a eficácia: Os trabalhos de apoio financeiro devem ser desenvolvidos de acordo com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM e corresponder à eficácia social e económica;
- 2) Princípio da concentração de apoio financeiro: Os trabalhos de apoio financeiro da mesma natureza devem, sempre que possível, ser desenvolvidos por um serviço ou entidade pública;
- 3) Princípio da proporcionalidade de apoio financeiro: Na concessão das verbas de apoio financeiro, deve ser avaliada a racionalidade do orçamento de despesas da candidatura de apoio financeiro e, após ter em plena consideração a situação dos recursos financeiros dos serviços ou entidades públicas de concessão de apoio financeiro e assegurar o aproveitamento racional do erário público, fixar, de forma adequada, o montante de apoio financeiro, não podendo o montante concedido ultrapassar o requerido pelas partes;
- 4) Princípio da atribuição de apoio financeiro precedida de selecção: O apoio financeiro deve ser concedido prioritariamente às actividades ou projectos que se articulem mais com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM ou que incentivem mais o desenvolvimento social e económico da RAEM;
- 5) Princípio da publicidade e da transparência: As informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro devem ser divulgadas junto da sociedade, através de forma adequada.

第六條
統籌部門

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室（下稱“公監辦”）作為統籌部門，負責統籌、協調及評估公共部門及實體按本行政法規的規定所開展的資助工作，監察本行政法規的執行情況，並向公共部門及實體發出與開展資助工作有關的指引或建議。

第七條
資助目的

僅在為達至下列任一目的時，公共部門及實體方可批給資助：

- （一）配合澳門特別行政區政府的施政目標及政策；
- （二）扶持有助於促進實現社會公共利益、社群和諧或為公眾提供服務的私人實體的運作及發展；
- （三）有助於培養人才；
- （四）落實澳門特別行政區與內地及其他國家、地區或機構之間的合作協議、規劃及政策；
- （五）其他有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的目的。

第八條
資助對象

公共部門及實體應根據所開展資助工作的性質，訂定資助對象，並在第十條所指的資助計劃或第十三條所指的資助規章內訂明及公佈。

第九條
資助方式

公共部門及實體須透過下列任一方式開展資助工作：

- （一）制定資助計劃：是指針對某一性質的資助，制定及公佈計劃，開展資助程序；

Artigo 6.º

Serviço coordenador

O Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por GPSAP, como serviço coordenador, é responsável pela coordenação, concertação e avaliação dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos por parte dos serviços e entidades públicas, nos termos do presente regulamento administrativo, pela fiscalização da execução do presente regulamento administrativo e pela emissão de instruções ou sugestões relacionadas com o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro aos serviços e entidades públicas.

Artigo 7.º

Objectivos de apoio financeiro

Os serviços e entidades públicas só podem conceder apoio financeiro, em caso de prossecução de qualquer um dos seguintes objectivos:

- 1) Articular-se com os objectivos e as políticas da acção governativa do Governo da RAEM;
- 2) Apoiar o funcionamento e o desenvolvimento das entidades privadas que contribuam para a promoção da concretização de interesse público social, a harmonia comunitária ou a prestação de serviços ao público;
- 3) Ser favorável à formação de quadros qualificados;
- 4) Concretizar os acordos de cooperação, planeamentos e políticas entre a RAEM e o Interior da China, outros países, regiões ou instituições;
- 5) Outros objectivos que favoreçam o desenvolvimento social e económico da RAEM.

Artigo 8.º

Destinatários de apoio financeiro

Os serviços e entidades públicas devem definir os destinatários dos apoios financeiros, de acordo com a natureza dos trabalhos de apoio financeiro a desenvolver, indicá-los nos planos de apoio financeiro referidos no artigo 10.º ou no regulamento de apoio financeiro referido no artigo 13.º e divulgá-los.

Artigo 9.º

Formas de apoio financeiro

Os serviços e entidades públicas desenvolvem os trabalhos de apoio financeiro por qualquer uma das seguintes formas:

- 1) Elaboração de plano de apoio financeiro: Em relação a um apoio financeiro de determinada natureza, elabora-se e divulga-se o plano, e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;

(二) 批給特別資助：是指因應特殊或緊急的情況，在資助計劃以外，針對特定對象批給資助；

(三) 簽訂合作協議：是指具行政及財政自治權的基金（下稱“自治基金”）與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

第十條 資助計劃

一、公共部門及實體按上條（一）項制定的資助計劃應至少包括下列內容：

- (一) 旨在實現的目的或達成的效果；
- (二) 資助對象及申請資格；
- (三) 倘有的申請期間；
- (四) 資助類型及範圍；
- (五) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (六) 資助申請的分析與評審程序及標準，包括倘有的評審委員會的組成及運作方式；
- (七) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (八) 受資助者的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果。

二、公共部門及實體制定或修改資助計劃，須聽取公監辦的意見。

第十一條 特別資助

僅在符合第七條的規定，並屬下列任一情況下，公共部門及實體方可批給第九條（二）項所指的特別資助：

- (一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；
- (二) 為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益；
- (三) 其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的活動或項目。

2) Concessão de apoio financeiro especial: Em situações especiais ou urgentes, concede-se, fora dos planos de apoio financeiro, apoio financeiro a determinados destinatários;

3) Celebração de acordo de cooperação: Os fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, doravante designados por fundos autónomos, celebram acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a actividades, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

Artigo 10.º

Planos de apoio financeiro

1. Os planos de apoio financeiro elaborados pelos serviços e entidades públicos nos termos da alínea 1) do artigo anterior devem incluir, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- 1) Objectivos ou resultados que visam atingir;
- 2) Destinatários de apoio financeiro e requisitos de candidatura;
- 3) Período de candidatura, se houver;
- 4) Tipo e âmbito de apoio financeiro;
- 5) Documentos a apresentar para candidatura de apoio financeiro e forma de apresentação;
- 6) Procedimentos e critérios de análise e avaliação de candidatura de apoio financeiro, incluindo composição e forma de funcionamento da comissão de avaliação, se houver;
- 7) Montante de apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;
- 8) Deveres dos beneficiários, forma de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da violação dos deveres.

2. Na elaboração ou alteração dos planos de apoio financeiro, os serviços e entidades públicos têm de ouvir o GPSAP.

Artigo 11.º

Apoio financeiro especial

Os serviços e entidades públicos só podem conceder o apoio financeiro especial referido na alínea 2) do artigo 9.º quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º e em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;
- 2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social e económico da RAEM;
- 3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência, autorizados pelo Chefe do Executivo.

第十二條
合作協議

一、在自治基金與其他公共部門或實體簽訂第九條（三）項所指的合作協議內，應訂明提供財政支持的條件、程序，以及雙方的權利、義務及責任。

二、第十四條及第十五條的規定不適用於以簽訂合作協議方式批給資助的情況。

第十三條
資助規章

一、屬下列任一情況，公共部門及實體須制定資助規章，以對其資助工作的開展作出全面及整體性的規範：

- （一）制定的資助計劃涉及不同性質的資助；
- （二）以第九條（二）項所指的特別資助方式開展資助工作。

二、資助規章應至少包括下列內容：

- （一）資助對象及範圍；
- （二）資助條件；
- （三）資助類型及方式；
- （四）開展程序的要件，尤其包括倘有的評審程序及標準，以及批給特別資助的程序；
- （五）受資助者的義務及違反義務的後果。

三、公共部門及實體制定或修改資助規章，須聽取公監辦的意見。

四、資助規章按情況由公共部門及實體所隸屬的實體或其監督實體以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示核准。

第十四條
受資助者的義務

一、受資助者應履行下列義務：

- （一）如實提供資料及作出聲明；

Artigo 12.º

Acordo de cooperação

1. No acordo de cooperação celebrado entre os fundos autónomos e outros serviços ou entidades públicos, referido na alínea 3) do artigo 9.º, devem ser definidos as condições e os procedimentos sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

2. O disposto nos artigos 14.º e 15.º não se aplica às situações de concessão de apoio financeiro por forma de celebração de acordo de cooperação.

Artigo 13.º

Regulamento de apoio financeiro

1. Para regulamentar, de forma plena e geral, o desenvolvimento dos trabalhos de apoio financeiro, os serviços e entidades públicos elaboram o regulamento de apoio financeiro em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Os planos de apoio financeiro elaborados estão relacionados com apoios financeiros de natureza diferente;
- 2) Os trabalhos de apoio financeiro são desenvolvidos pela forma de apoio financeiro especial referida na alínea 2) do artigo 9.º.

2. O regulamento de apoio financeiro deve incluir, pelo menos, o seguinte conteúdo:

- 1) Destinatários e âmbito de apoio financeiro;
- 2) Condições de apoio financeiro;
- 3) Tipos e formas de apoio financeiro;
- 4) Requisitos para o início de procedimentos, que incluem designadamente os procedimentos e critérios de avaliação, bem como os procedimentos da concessão de apoio financeiro especial, se houver;
- 5) Deveres dos beneficiários e consequências da violação dos deveres.

3. Na elaboração ou alteração do regulamento de apoio financeiro, os serviços e entidades públicos têm de ouvir o GPSAP.

4. O regulamento de apoio financeiro é aprovado, conforme o caso, por despacho da entidade sob cuja dependência hierárquica ou tutelar ficam os serviços e entidades públicos, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

Deveres dos beneficiários

1. Os beneficiários devem cumprir os deveres seguintes:

- 1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

(二) 將資助款項用於批給決定指定的用途；

(三) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；

(四) 屬對活動或項目資助的情況，自相關活動或項目完成翌日起三十日內，向公共部門或實體提交總結報告，其內尤應載明活動或項目的舉辦情況、已取得的成效及資助款項的運用情況，而公共部門及實體可在第十三條所指的資助規章內對上述期間另作規定；

(五) 屬第三條第三款所指捐款的情況，在接受捐款的翌年內，向公共部門或實體提交總結報告，其內尤應載明相關捐款的運用情況；

(六) 接受及配合公共部門及實體對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

(七) 退回未用於指定用途的資助款項；

(八) 資助規章、資助計劃或批給決定內訂定的其他義務。

二、如因不可抗力或其他不可歸責於受資助者的原因，導致無法在上款(四)項及(五)項規定的期間提交報告，應自相關事實發生之日起七個工作日內通知批給資助的公共部門或實體。

三、屬上款所指的情況，經公共部門或實體批准，提交報告的期間為自上款所指的原因消失翌日起三十日內。

第十五條

違反義務的後果

一、公共部門及實體應根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，在倘有的資助規章、資助計劃或批給決定內訂定相應的後果。

二、上款所指的違反義務的後果可包括：

(一) 不批給資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

2) Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

3) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, actividades ou projectos financiados;

4) Relativamente ao apoio financeiro concedido a actividades ou projectos, apresentar aos serviços ou entidades públicos um relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão das respectivas actividades ou projectos, no qual conste, designadamente, a sua realização, o resultado obtido e o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, podendo os serviços e entidades públicos fixar, no regulamento de apoio financeiro referido no artigo 13.º, um prazo diferente do acima referido;

5) Relativamente aos donativos referidos no n.º 3 do artigo 3.º, apresentar aos serviços ou entidades públicos um relatório final, dentro do ano seguinte ao do recebimento dos donativos, no qual conste, designadamente, o aproveitamento dos respectivos donativos;

6) Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelos serviços e entidades públicos em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

7) Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

8) Outros deveres definidos no regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão.

2. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo previsto nas alíneas 4) e 5) do número anterior, deve este facto ser comunicado aos serviços ou entidades públicos de concessão de apoio financeiro no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

3. Na situação referida no número anterior, o prazo da apresentação do relatório é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos no número anterior, desde que seja autorizado pelos serviços ou entidades públicos.

Artigo 15.º

Consequências da violação dos deveres

1. Os serviços e entidades públicos devem estabelecer, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, as respectivas consequências no regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão, caso existam.

2. As consequências da violação dos deveres referidas no número anterior podem incluir:

1) Não conceder o apoio financeiro;

2) Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 在一定期間拒絕相關自然人或私人實體提出的資助申請；

(五) 資助規章、資助計劃或批給決定內訂定的其他後果。

三、上款(三)項及(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 受資助者故意違反上條第一款(一)項及(二)項規定的義務；

(二) 受資助者違反上條第一款(三)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

第十六條

行政、民事及刑事責任

在與資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔上條所指的後果。

第十七條

資訊平台

公共部門及實體透過公監辦設立及管理的公共網頁平台，公佈下列資料：

(一) 基本資料，尤其包括相關公共部門及實體的宗旨、職責、聯絡方式、領導人員或機關成員名單；

(二) 與其開展資助工作相關的法規；

(三) 資助計劃；

(四) 下條所指的受資助者資料；

(五) 受資助者根據第十五條第三款承擔後果的情況；

(六) 應公共部門及實體的要求，由執業會計師、會計師事務所或其他專業機構編製的有關資助款項運用情況的財務報告或其他文件；

(七) 公監辦認為有必要公佈的其他資料。

3) Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;

4) Recusar, durante um determinado período, candidatura de apoio financeiro apresentada pelas respectivas pessoas singulares ou entidades privadas;

5) Outras consequências definidas no regulamento de apoio financeiro, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão.

3. As consequências referidas nas alíneas 3) e 4) do número anterior são designadamente aplicáveis às situações seguintes:

1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior;

2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

Artigo 16.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo anterior.

Artigo 17.º

Plataforma de informações

Os serviços e entidades públicos divulgam, através da plataforma da página electrónica pública criada e gerida pelo GPSAP, as seguintes informações:

1) Informações básicas, incluindo designadamente os fins, as atribuições, a forma de contacto e a lista do pessoal de direcção ou dos membros dos órgãos dos respectivos serviços e entidades públicos;

2) Diplomas legais relativos ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos de apoio financeiro;

3) Planos de apoio financeiro;

4) Informações dos beneficiários referidos no artigo seguinte;

5) Situações em que os beneficiários assumam as consequências nos termos do n.º 3 do artigo 15.º;

6) Relatório financeiro ou outros documentos elaborados por contabilista habilitado a exercer a profissão, sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão ou outras instituições profissionais, sobre o aproveitamento das verbas de apoio financeiro, a pedido dos serviços e entidades públicos;

7) Outras informações que o GPSAP considera necessário divulgar.

第十八條
受資助者資料

一、公共部門及實體應於每年的一月、四月、七月及十月在上條所指的公共網頁平台內公佈過去一季的資助資料，至少包括：

- (一) 受資助者的姓名或名稱；
- (二) 受資助者過去一季獲資助的金額及日期；
- (三) 倘有的受資助活動或項目的具體名稱；
- (四) 倘有的資助計劃名稱。

二、如同時符合下列條件，則無須公佈上款(一)項所指的資料：

- (一) 涉及第四條(二)項及(三)項所指的資助；
- (二) 受資助者為自然人或規範相關資助的法例所指的中小企業；
- (三) 過去一季獲資助的金額不超過澳門元一百萬元。

第十九條
檢討及改善

公共部門及實體應最遲於每年六月三十日評估上一年度根據本行政法規開展資助工作的情況，尤其是執行資助計劃取得的成效，並向監督實體及公監辦提交報告，報告內應載明倘有的改善建議。

第二十條
個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，公監辦可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行利害關係人的個人資料的處理。

第二十一條
時間上的適用

一、在本行政法規生效前接九月一日第54/GM/97號批示的

Artigo 18.º

Informações dos beneficiários

1. Os serviços e entidades públicos devem divulgar anualmente, em Janeiro, Abril, Julho e Outubro, na plataforma da página electrónica pública referida no artigo anterior, as informações de apoio financeiro do trimestre anterior, incluindo pelo menos:

- 1) Nome ou designação dos beneficiários;
- 2) Montante e data da obtenção de apoio financeiro do trimestre anterior dos beneficiários;
- 3) Designação concreta das actividades ou projectos beneficiados, se houver;
- 4) Designação do plano de apoio financeiro, se houver.

2. Não é necessário divulgar as informações referidas na alínea 1) do número anterior, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Tratarem-se de apoios financeiros referidos nas alíneas 2) e 3) do artigo 4.º;
- 2) Os beneficiários serem pessoa singular ou pequenas e médias empresas referidas na legislação que regulamenta o respectivo apoio financeiro;
- 3) O montante de apoio financeiro obtido no semestre anterior não ser superior a 1 000 000 patacas.

Artigo 19.º

Revisão e aperfeiçoamento

Os serviços e entidades públicos devem, até ao dia 30 de Junho de cada ano, avaliar a situação dos trabalhos de apoio financeiro desenvolvidos no ano anterior, nos termos do presente regulamento administrativo, designadamente os resultados obtidos na execução dos planos de apoio financeiro, e apresentar relatórios à entidade tutelar e ao GPSAP, nos quais devem constar eventuais sugestões de aperfeiçoamento.

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, o GPSAP pode proceder, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados pessoais, ao tratamento dos dados pessoais dos interessados com outros serviços e entidades públicos que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 21.º

Aplicação no tempo

1. Em relação às candidaturas de apoio financeiro apresentadas nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro,

規定提出的資助申請，相關公共部門及實體繼續適用該批示的規定處理有關審批資助申請的程序，直至完成所需程序為止。

二、為適用上款的規定，受資助者資料的公佈方式及內容適用第十七條及第十八條的規定。

第二十二條

現有的資助計劃及資助規章

一、在本行政法規生效後一年內，公共部門及實體須主動檢視，並視乎情況：

(一) 根據第十三條的規定制定資助規章；

(二) 修改現有的資助計劃及資助規章，使其內容符合本行政法規的規定，但屬年度的資助計劃除外。

二、現有的資助計劃及資助規章繼續有效，並須遵守第十七條及第十八條的規定，直至按上款規定修改或廢止為止。

三、在制定或修改第一款所指的資助規章前，不影響公共部門及實體根據第十條的規定制定資助計劃。

第二十三條

廢止

廢止下列規定，但不影響第二十一條第一款規定的適用：

(一) 九月一日第54/GM/97號批示；

(二) 第293/2018號行政長官批示。

第二十四條

生效

本行政法規自二零二二年六月一日起生效。

二零二二年四月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos continuam a aplicar o disposto no referido despacho para tratar dos procedimentos de apreciação e aprovação das candidaturas de apoio financeiro, até à conclusão dos procedimentos necessários.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o disposto nos artigos 17.º e 18.º aplica-se à forma e ao conteúdo da divulgação das informações dos beneficiários.

Artigo 22.º

Planos de apoio financeiro e regulamentos de apoio financeiro actuais

1. No prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos procedem, por sua iniciativa, à revisão e, conforme o caso:

1) Elaboram os regulamentos de apoio financeiro nos termos do artigo 13.º;

2) Alteram os planos de apoio financeiros e regulamentos de apoio financeiro actuais, de forma a que o conteúdo dos mesmos esteja em conformidade com o disposto no presente regulamento administrativo, com excepção dos planos anuais de apoio financeiro.

2. Os planos de apoio financeiro e regulamentos de apoio financeiro actuais mantêm-se em vigor e têm de obedecer ao disposto nos artigos 17.º e 18.º, até serem alterados ou revogados nos termos do número anterior.

3. Antes da elaboração ou alteração dos regulamentos de apoio financeiro referidos no n.º 1, não se prejudica a elaboração, pelos serviços e entidades públicos, dos planos de apoio financeiro, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 23.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, são revogados:

1) O Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2018.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Aprovado em 6 de Abril de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.